



EDITAL Nº 004/EXT/2017
AÇÕES DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO (FLUXO CONTÍNUO)

A Universidade Federal de Mato Grosso – UFMT por meio da Pró-Reitoria de Cultura, Extensão e Vivência – PROCEV, Coordenação de Extensão de Cuiabá – CODEX/Cuiabá, Pró-Reitoria do Câmpus Universitário de Sinop - PROCUS e Coordenação de Extensão de Sinop – CODEX/Sinop torna público e convoca servidoras/es docentes e técnico-administrativos da UFMT a apresentarem propostas de ações de extensão a serem executadas em 2017 por meio do **Sistema de Extensão – SIEx**, Link: <http://sistemas.ufmt.br/ufmt.sieux> (**entrar como servidor comum Login: CPF e senha dos sistemas da UFMT**) de acordo com as condições definidas neste Edital.

1. DOS OBJETIVOS

1.1 O presente Edital tem por objetivo regularizar - por fluxo contínuo - o desenvolvimento de ações de prestação de serviço sem ônus para a Universidade Federal de Mato Grosso (UFMT).

2. DOS PROPONENTES

2.1 - Podem ser proponentes da ação de extensão: Servidoras/es docentes e Técnico-administrativos do quadro efetivo da UFMT;

2.2 - Será permitido a/ao docente visitante e/ou substituto coordenar ação de extensão, desde que a data prevista para o término da execução da ação, incluindo-se a apresentação do Relatório Final, seja de sessenta dias antes da data do término de seu contrato com a UFMT;

2.3 - O docente e/ou técnico aposentado, colaborador e/ou voluntário poderão coordenar ação de extensão.

2.4 - Docente ou técnico-administrativo poderá acumular as atividades de coordenação, orientação e gestão;

3. DA SUBMISSÃO

A submissão de proposta dar-se-á através do **Sistema de Extensão – SIEx**, no período de **01/02/2017 à 20/12/2017**.

4. DAS MODALIDADES DE AÇÕES APOIADAS

4.1. As propostas de ações de extensão apoiadas neste edital deverão ser apresentadas nas modalidades: Programa, Projeto, Curso, Publicação e Produto, conforme definição nas Normas de Ações de Extensão da UFMT e Plano Nacional de Extensão.

5. DAS AÇÕES PREVISTAS

5.1. As ações preverão obrigatoriamente recursos financeiros por meio de inscrições e/ou de recursos de terceiros, por meio da Fundação UNISELVA que gerenciará os recursos de acordo com as normas de Ações de Extensão da UFMT - RESOLUÇÃO Nº 36 - CONSEPE, de 04 de abril de 2005), RESOLUÇÃO CD Nº 15, de 26 de agosto 2011 que fixa os valores máximos de pagamento de bolsas pela entidade.

6. DO CALENDÁRIO

- 6.1. Vigência do Edital: **de 01 de fevereiro 2017 a 20 de dezembro de 2017**, período em que a Coordenação de Extensão, (CODEX/PROCEV) receberá as propostas de ações de extensão submetidas no **Sistema de Extensão – SIEx**.
- 6.2. As propostas com recursos financeiros, gerenciados pela Fundação Uniselva deverão ser impressos, protocolizados e encaminhados a Codex para parecer;
- 6.3. Divulgação dos Resultados: em até vinte dias, conforme cronograma de entrada da proposta de extensão junto à CODEX/PROCEV;
- 6.4. Autorização para Celebração de Convênios/Contratos: até quarenta e cinco dias, conforme cronograma de entrada da proposta de extensão e encaminhamento para celebração de convênios/contratos de acordo com a especificidade de cada ação.
- 6.5. Toda documentação deverá ser anexada no **Sistema de Extensão – SIEx**.

7. PROPONENTES

- 7.1. Pode ser proponente da ação de prestação de serviço:
 - a) Docente do quadro efetivo de servidores da UFMT;
 - b) Técnico-administrativo do quadro efetivo de servidores da UFMT;
- 7.2. Será permitido ao docente visitante e/ou substituto coordenar ação de extensão, desde que a data prevista para o término da execução da ação, incluindo-se a apresentação do Relatório Final, seja de sessenta dias antes da data do término de seu contrato com a UFMT.
- 7.3. O docente colaborador e voluntário não poderá ser, em nenhuma hipótese, coordenador de ação de prestação de serviço.
- 7.4. O recurso financeiro, a ação deverá ter, obrigatoriamente, um gestor que será docente ou técnico-administrativo do quadro efetivo da UFMT. O docente visitante e/ou substituto não poderá ser, em nenhuma hipótese, gestor.
- 7.5. O docente ou técnico-administrativo poderá acumular as atividades de coordenação, orientação e gestão.

8. MODALIDADES DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO APOIADAS

As propostas de ação deverão ser apresentadas sob a forma de Prestação de Serviço.

9. TEMAS

Os temas apresentados serão livres de acordo com o enquadramento de áreas de pesquisa, ensino e extensão do proponente/coordenador.

10. ELABORAÇÃO DA PROPOSTA

- 10.1. As propostas deverão ser formuladas e registradas diretamente no **Sistema de Extensão – SIEx** no prazo de vigência do Edital, quinze dias antes de início das ações, sendo que após a data de **vigência 20/12/2017**, independentemente de problemas de acesso e conexão no **Sistema de Extensão – SIEx** todas as propostas serão desconsideradas por este Edital.
- 10.2. As propostas deverão:
 - 10.2.1. Ter a participação obrigatória de discente (graduação ou pós-graduação) envolvido na equipe de execução;
 - 10.2.2. Descrever de forma clara e precisa os objetivos;
 - 10.2.3. Explicitar os procedimentos metodológicos;
 - 10.2.4. Definir cronograma de execução detalhado;
 - 10.2.5. Descrever o processo de acompanhamento e avaliação, com a explicitação dos indicadores e da sistemática de avaliação;
- 10.4. As propostas deverão ser aprovadas pelo Colegiado e Congregação.

11. REQUISITOS PARA ADMISSÃO

11.1. As propostas de ação de prestação de serviço deverão estar de acordo com a RESOLUÇÃO Nº 36 - CONSEPE, de 04 de abril de 2005), RESOLUÇÃO CD Nº 15, DE 26 DE AGOSTO DE 2011 que fixa os valores máximas de pagamento de bolsas pela entidade.

11.2. Um mesmo proponente poderá enviar mais de uma proposta de ação de extensão como coordenador.

11.3. O coordenador da ação de prestação de serviço não deverá possuir quaisquer pendências em relatórios parciais e finais de ações propostas anteriormente na CODEX/PROCEV.

12. DOCUMENTAÇÃO OBRIGATÓRIA PARA VALIDAÇÃO DA PROPOSTA JUNTO A CODEX/PROCEV

12.1. As propostas de ações de prestação de serviço deverão ser submetidas no **Sistema de Extensão – SIEx**, posteriormente impressas, protocolizadas com documentação obrigatória.

12.1.1. Formulário da ação de prestação de serviço, contendo obrigatoriamente o número de protocolo gerado pelo **Sistema de Extensão – SIEx**.

12.1.2. Decisão, parecer ou extrato de ata de aprovação – pelo Colegiado e Congregação.

12.1.3. Plano de trabalho (modelo Fundação Uniselva) que será enviado a Fundação UNISELVA disponível anexo no **Sistema de Extensão – SIEx**.

13. ANÁLISE E JULGAMENTO

13.1. Caberá a CODEX/PROCEV - por meio das Câmaras de Extensão - a análise e enquadramento das propostas, podendo:

- a) recomendar a atividade;
- b) não recomendar a atividade;
- c) solicitar reformulação da atividade;
- e) não enquadrada como extensão.

14. DISPOSIÇÕES GERAIS

15.1. Esclarecimentos e informações adicionais poderão ser obtidos nas Coordenações de Extensão da PROCEV – Pró-Reitoria de Cultura, Extensão e Vivência da UFMT Câmpus Sinop.

15.2. A CODEX/PROCEV reserva-se no direito de não analisar propostas cadastradas sem a documentação exigida neste Edital.

15.3. A PROCEV não assume qualquer compromisso de suplementação de recursos para fazer frente às despesas adicionais decorrentes de quaisquer fatores externos e/ou internos, relacionadas às propostas apresentadas neste Edital.

15.4. Os resultados obtidos pelas ações de extensão registradas e aprovadas por este Edital, quando apresentados em eventos, cursos, comunicações, congressos na forma de publicações, folders, pôsteres, banners, ou outras formas de comunicação, deverão citar, obrigatoriamente, o apoio da UFMT da seguinte forma: “Apoio: UFMT/PROCEV”.

15.5. A qualquer tempo, este Edital poderá ser revogado ou alterado, no todo ou em parte, por motivo de interesse público, sem que isso implique direito à indenização de qualquer natureza.

15.6. Para situações não previstas no presente Edital, prevalecem as normas e procedimentos da CODEX/PROCEV e das Câmaras de Extensão da UFMT.

15.7. Os termos deste Edital somente poderão ser impugnados, mediante manifestação formal e fundamentada, apresentada à Pró-Reitoria de Cultura, Extensão e Vivência, até cinco dias úteis após a sua divulgação.

Cuiabá, 12 de dezembro de 2016.

Fernando Tadeu de Miranda Borges
Pró Reitor de Cultura Extensão e Vivência - PROCEV

Sandra Jung de Mattos
Coordenadora de Extensão – CODEX/CUIABÁ

Roberto Carlos Beber
Pró Reitor do Câmpus Universitário de Sinop - PROCUS

Camila da Silva Turini
Coordenadora de Extensão – CODEX/SINOP

ANEXO

ÁREA TEMÁTICA - segundo interesse das ações afirmativas da UFMT e Normas de Ações de Extensão da UFMT e Plano Nacional de Extensão:

I - COMUNICAÇÃO: comunicação social; mídia comunitária; comunicação escrita e eletrônica; produção e difusão de material educativo; televisão universitária; rádio universitária; formação e qualificação de recursos humanos e de gestores de políticas públicas de comunicação social; cooperação interinstitucional e cooperação internacional na área.

II - CULTURA: desenvolvimento cultural; cultura, memória e patrimônio; cultura e memória social; cultura e sociedade; folclore, artesanato e tradições culturais; produção cultural e artística na área de artes plásticas e artes gráficas; produção cultural e artística na área de fotografia, cinema e vídeo; produção cultural e artística na área de música e dança; produção teatral e circense; formação e qualificação de recursos humanos e de gestores de políticas públicas do setor cultural; cooperação interinstitucional e cooperação internacional na área.

III – DIREITOS HUMANOS E JUSTIÇA: assistência jurídica; direitos de grupos sociais; organizações populares; questões agrárias; formação e qualificação de recursos humanos e de gestores de políticas públicas de direitos humanos; cooperação interinstitucional e cooperação internacional na área.

IV - EDUCAÇÃO: educação básica (educação infantil, ensino fundamental, ensino médio); educação e cidadania; educação à distância; educação continuada; educação de jovens e adultos; educação para a melhor idade; educação especial; incentivo à leitura; formação e qualificação de recursos humanos e de gestores de políticas públicas de educação; cooperação interinstitucional e cooperação internacional na área.

V – MEIO AMBIENTE: preservação e sustentabilidade do meio ambiente; meio ambiente e desenvolvimento sustentável; desenvolvimento regional sustentável; aspectos de meio ambiente e sustentabilidade do desenvolvimento urbano e do desenvolvimento rural; educação ambiental; gestão de recursos naturais e sistemas integrados para bacias regionais; formação e qualificação de recursos humanos e de gestores de políticas públicas de meio ambiente; cooperação interinstitucional e cooperação internacional na área.

VI - SAÚDE: saúde da população negra, saúde indígena, promoção à saúde e qualidade de vida; atenção a grupos de pessoas com deficiências e outras necessidades especiais; atenção integral à criança, ao adolescente e ao jovem; à mulher, ao homem e ao idoso; formação e qualificação de recursos humanos e de gestores de políticas públicas de saúde; cooperação interinstitucional e cooperação internacional na área; desenvolvimento do sistema de saúde; saúde e segurança no trabalho; esporte, lazer e saúde; hospitais e clínicas universitárias; novas endemias, pandemias e epidemias; saúde da família; uso e dependência de drogas; promoção à saúde animal em interesse à sua interação com o homem em diversas instâncias como: prevenção das zoonoses, ecoterapia, produção de alimentos de origem animal, valorização da saúde e respeito animal; atendimentos clínicos e cirúrgicos à animais de companhia e de produção.

VII – TECNOLOGIA E PRODUÇÃO: transferência de tecnologias apropriadas; empreendedorismo; empresas júnior; inovação tecnológica; pólos tecnológicos; direitos de propriedade e patentes; formação e qualificação de recursos humanos e de gestores de

políticas públicas de ciência e tecnologia; cooperação interinstitucional e cooperação internacional na área.

VIII - TRABALHO: reforma agrária e trabalho rural; trabalho e inclusão social; educação profissional; organizações populares para o trabalho; cooperativas populares; questão agrária; saúde e segurança no trabalho; trabalho infantil; turismo e oportunidades de trabalho; formação e qualificação de recursos humanos e de gestores de políticas públicas do trabalho; cooperação interinstitucional e cooperação internacional na área.

IX- MULHERES E RELAÇÕES DE GÊNERO: políticas de gênero; gênero e educação; práticas esportivas construindo o gênero; o corpo e a sexualidade; identidades de gênero e orientação sexual; desejos; diversidade sexual; direitos sexuais e reprodutivos; combate à discriminação sexual e à homofobia; raça, gênero e desigualdades. Mulheres e diversidades: Políticas Públicas e participação política; cidadania e garantia de direitos a populações de mulheres: indígenas, negras, quilombolas, mulheres lésbicas, bissexuais e transexuais, jovens e idosas, mulheres com deficiência, trabalhadoras rurais, mulheres do campo, da floresta e ribeirinhas; mulheres em situação de violência e prisão.